

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.229, de 2004, que solicita, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a formulação de voto de aplauso às vítimas do Edifício Palace II, no Rio de Janeiro, pelo gesto de altruísmo representado pela doação ao ex-Deputado Sérgio Naya de parte do lucro obtido na venda de imóvel da indenização que lhes foi paga.

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o requerimento em epígrafe, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que, nos termos regimentais, solicita a consignação, nos anais do Senado Federal, de voto de aplauso às vítimas do desabamento do Edifício Palace II, no Rio de Janeiro, na pessoa da presidente da Associação das Vítimas do Palace II, Senhora Rauliete Barbosa, pelo gesto altruístico de doar ao ex-Deputado Sérgio Naya parte do lucro obtido com a venda de imóvel recebido a título de indenização pelos prejuízos sofridos.

O autor da iniciativa solicita, ainda, que o voto de aplauso seja levado ao conhecimento da Senhora Rauliete Barbosa e do então advogado das vítimas, Nélio da Andrade.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição em exame, bem como atentar para as exigências referentes à técnica legislativa. Considerando a especificidade da matéria, o mérito da iniciativa será igualmente observado.

Com relação à pertinência, o gesto da Associação das Vítimas do Palace II, a nosso ver, realmente merece destaque e aplauso. É verdade que fatos novos vieram se somar às circunstâncias do momento de apresentação do requerimento em análise, dentre o quais, como o mais contundente, o recente falecimento do ex-Deputado Sérgio Naya. No entanto, no que diz respeito à situação das vítimas do desabamento do edifício, essa não perdeu sua configuração dramática e, da mesma forma, o gesto altruístico da doação, objeto do requerimento em epígrafe, não perdeu sua aura exemplar.

Na atual conjuntura, na qual convivemos com o preocupante enfraquecimento de valores e do senso de justiça, gestos como o protagonizado pela referida associação merecem ser divulgados, não apenas como forma de reconhecimento aos seus autores, mas, também, como exemplo para a coletividade.

Reconhecidos o mérito e a regimentalidade da proposição, cabe, entretanto, atentar para sua oportunidade. Quatro anos se passaram desde a apresentação do requerimento, o que denota a morosidade de sua tramitação, inteiramente danosa a iniciativas dessa natureza.

A rigor, portanto, restaria o entendimento de que o requerimento se encontra prejudicado, o que incorreria em recomendação de declaração de prejudicialidade, nos termos do art. 334, I, do RISF.

Entretanto, apesar do decurso do prazo, consideramos que, por seu elevado mérito, nada obsta a aprovação da proposição em comento, para que a iniciativa e o voto de aplauso fiquem consignados nos anais desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, examinados o mérito e a regimentalidade, e por não encontrar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 1.229, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator